

A LEI DE COTAS: impactos e perspectivas após uma década

Leandro Rodrigues Alves Diniz

Editor-chefe da Interfaces – Revista de Extensão da UFMG
leandroradiniz@gmail.com

Sancionada em 2012, a Lei nº 12.711¹ determina que as Instituições Federais de Ensino Superior reservem, em cada seleção para seus cursos de graduação, por curso e por turno, pelo menos 50% de suas vagas para discentes que realizaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. Dentro dessa cota, metade das vagas deve ser destinada a estudantes de famílias cuja renda *per capita* é igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Ademais, a lei estabelece que pretos, pardos e indígenas sejam contemplados nessas vagas, proporcionalmente à sua presença na unidade da Federação onde se localiza a instituição, conforme dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal Lei foi alterada pela Lei nº 13.409/201², também passando a incluir, nas cotas, pessoas com deficiência. Conforme previsto em seu texto, a Lei nº 12.711/2012 deveria passar por uma revisão dez anos após sua publicação, o que acontecerá, com atraso, no segundo semestre de 2023.

Sem sombra de dúvidas, a Lei de Cotas tem sido decisiva no processo de construção de um Ensino Superior público mais equânime, inclusivo e plural. Entre 2013 e 2019, houve, nas universidades federais, um crescimento de 115% de graduandos oriundos de escolas públicas, e de 205% de graduandos negros, pardos e indígenas egressos dessas escolas e cujas famílias têm renda *per capita* igual ou menor que 1,5 salário mínimo³. No caso específico dos indígenas, o número de matriculados saltou de 7.256 em 2010 para 57.706 em 2018, o que representa um aumento de 695%⁴. A presença, no Ensino Superior, de discentes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento também tem aumentado significativamente: em conjunto com os que têm altas habilidades, atingiram a marca de 50.638 em 2019, ao passo que totalizavam 26.663 em 2012⁵.

Dez anos são, evidentemente, insuficientes para resolver as desigualdades estruturantes da sociedade brasileira e seus reflexos nas Instituições públicas de Ensino Superior. Os debates em torno da revisão da Lei de Cotas precisam, portanto, resultar em um conjunto de medidas para o contínuo processo de democratização dessas instituições. Entre outras medidas, merecem especial atenção: o fortalecimento do Exame Nacional do Ensino Médio, na contramão do seu esvaziamento ao longo do último governo; o aprimoramento nos meca-

¹<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-publicacaooriginal-137498-pl.html>

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm.

³ Honorato, G.; Zuccarelli, C. (2022). *Análise de dados da população brasileira e de indicadores das universidades federais, 2010-2019*. Rio de Janeiro: Ação Educativa e Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação da UFRJ. <https://static.poder360.com.br/2022/08/pesquisa-avaliacao-lei-de-cotas-lepes-acaoeducativa.pdf>

⁴Dados do INEP citados em: https://www.institutoupdate.org.br/a-revisao-da-lei-de-cotas-merece-a-nossa-atencao/?gad=1&gclid=CjoKCQjwn_OlBhDhARIsAG2y6zNCUN6GsUFR7TjoSPHxkY2-Fx6HUIBwq24wuOJHgbVMtQfZe--gEQaAhtvEALw_wcB.

⁵ Conforme dados do INEP organizados e analisados no seguinte artigo: Bondezan, A. N.; Gallert, C.; Lewandowski, J. M. D.; Ferreira, J. F. W. (2022). Cotas para pessoas com deficiência nos cursos superiores do Instituto Federal do Paraná (IFPR). *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, 103(264), 356-377. <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/GzPW3FN9FGn4nMKgD6rMjDh/abstract/?lang=pt#>

nismos de controle de fraudes no sistema de cotas, dando continuidade às conquistas obtidas por meio das comissões de heteroidentificação; o crescimento nos investimentos em políticas de permanência estudantil; o incremento das ações para a inclusão e acessibilidade para discentes com deficiência; a criação de cotas para pessoas trans; a ampliação das ações visando ao ingresso e acolhimento de migrantes de crise no Ensino Superior; a consolidação das políticas afirmativas na pós-graduação, bem como nos concursos públicos para provimento de vagas da carreira de Magistério Superior.

É imprescindível, portanto, que este momento da revisão da Lei de Cotas represente não um retrocesso – como seria o fim das cotas étnico-raciais, defendida por reacionários –, mas uma oportunidade para seu fortalecimento. Trata-se de povoar as Instituições de Ensino Superior com outros corpos, etnias, raças, culturas, línguas, histórias e saberes. Longe de diminuir a qualidade do Ensino Superior – conforme posições classistas e racistas conjecturavam⁶ –, essa pluralidade é uma condição *sine qua non* para que tais instituições se consolidem, cada vez mais, como centros de excelência no Ensino, na Pesquisa e na Extensão. Ao mesmo tempo, trata-se de continuar avançando na redução das desigualdades sociais, na garantia do direito de todos à educação e na construção de um Brasil mais justo e democrático.

⁶ Tal hipótese foi desmistificada por uma série de estudos, a exemplo do seguinte: Wainer, J.; Melguizo, T.(2018). Políticas de inclusão no ensino superior: avaliação do desempenho dos alunos baseado no Enade de 2012 a 2014. *Educação e Pesquisa*, 44. <https://doi.org/10.1590/s1517-9702201612162807>.